

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA,
7 DE NOVEMBRO DE 2016

Arbitragem Tributária no Brasil: possibilidade e procedimentos

Leonardo Varella Giannetti

JUSTIFICATIVAS

✓ Crise da justiça e do Processo Tributário

- Aumento exponencial de litígios
 - 102 milhões de processos tramitaram em 2015, com um estoque final de 74 milhões de processos no final de 2015.
 - Justiça Federal brasileira finalizou 2015 com um estoque de processos pendentes de 9,1 milhões de processos / 1.775 magistrados.
- Morosidade dos processos tributários
- Déficit de qualidade nas decisões
- Crítica ao modelo estatal de resolução de conflitos (judicial e administrativo)

Panorama brasileiro

- Apoio e programa do CNJ (Resolução 125/2010: Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade)
- Novo Código de Processo Civil (2015)
- Incentivo à conciliação
- Incentivo à mediação (Lei 13.140, de 29/06/2015)
- Incentivo à arbitragem (alteração recente da Lei 9.307/96)

Arbitragem no Brasil

- Critério de arbitrabilidade vinculado à disponibilidade do direito (Lei 9.307/96)
- Estímulo à arbitragem e o Poder Público
- Projeto de lei inicial para a arbitragem tributária

Projeto de Lei Complementar nº 469/2009 altera o CTN:

Art. 156: (extinção do crédito tributário):

III - o cumprimento do termo de transação;

XII - o laudo arbitral, na forma da lei.

Art. 171-A. A lei poderá adotar a arbitragem para a solução de conflito ou litígio, cujo laudo arbitral será vinculante.

Art. 174 (prescrição):

Parágrafo único: (interrupção):

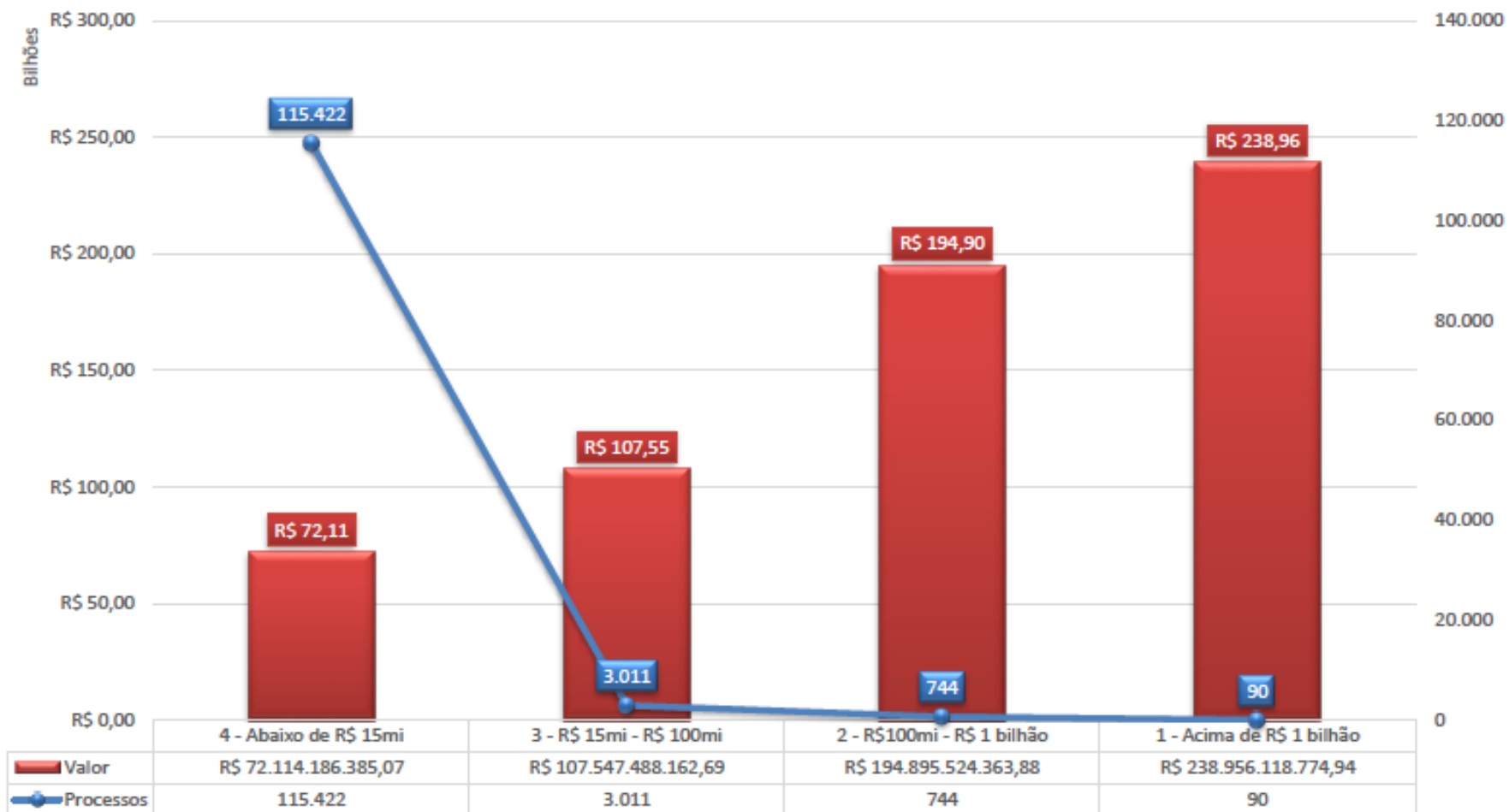
V - pela admissão em procedimento de transação ou arbitragem, ou pelo descumprimento das obrigações constantes do termo de transação ou do laudo arbitral.”

Arbitragem tributária seria constitucional no Brasil?

- Conceito de acesso à justiça
- Monopólio estatal da justiça?
- Direitos de participação e escolha do cidadão
- Disponibilidade não é critério lógico atrelado à arbitragem
- O uso da arbitragem não importa em renúncia ou disponibilidade do crédito tributário
- Interesse público difere do interesse fazendário

O que aprender com a experiência portuguesa na criação desse modelo brasileiro de arbitragem tributária ?

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Processos em estoque - por faixa de valor



- O modo de constituição da arbitragem: compromisso arbitral, portaria de vinculação e direito potestativo
- Do prazo para se apresentar o pedido de arbitragem
 - Paridade com os prazos judiciais ?
- Dos efeitos da constituição da arbitragem e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário
 - Particularidade do direito brasileiro
- Do órgão competente para administrar a Arbitragem
 - Criação de um órgão ou aproveitar a experiência dos Centros de Arbitragem brasileiros
- Dos árbitros e do controle deontológico na arbitragem tributária
 - Nomeação dos árbitros
 - Dever de revelação e vida pregressa profissional do árbitro

- A publicidade e a fundamentação das sentenças arbitrais
- Dos atos possíveis de apreciação e julgamento na arbitragem tributária
 - Controle de legalidade, controle de multas e vedação ao uso da equidade
 - Controle da constitucionalidade
 - A impugnação aos lançamentos de ofício
 - Das espécies de tributos passíveis de questionamento na arbitragem
 - Das questões envolvendo compensações de tributos
 - A arbitragem e os pedidos condenatórios: seria possível utilizá-la como sucedâneo da repetição do indébito?
 - A relação entre arbitragem e processo administrativo: dados do CARF que reforçam a pertinência e utilidade da arbitragem
 - A definição de um valor limite para o modelo inicial da arbitragem fiscal
- Dos custos da arbitragem
- Impugnação e recursos da decisão arbitral e influência da jurisprudência dos tribunais.

Conclusão

- Cabe à Administração Pública buscar criar respostas aos problemas reais, sendo certo que a celeridade, o alto grau de especialização e a possibilidade de se aproximar o contribuinte do Estado credor são vantagens que não podem ser desconsideradas e conduzem à conclusão de que a solução arbitral para a matéria fiscal bem realiza o interesse público.
- Toda influência do direito comparado deve ser considerada, porém adequada à realidade e prática presente no direito brasileiro.

Muito obrigado

leonardo.giannetti@martinelli.adv.br

MARTINELLI

ADVOGADOS

+55 31 3555 1800

belohorizonte@martinelli.adv.br



WWW.MARTINELLI.ADV.BR